



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 6503702

Regulamenta os procedimentos de agendamentos, remarcações de perícias médicas, assim como as intimações de partes e peritos, nas instalações internas do JEF.

A COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos entre as Varas de JEF e o Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados - NUCOD, por meio da Central de Intimações e Perícias – CEINP, para as atividades de agendamentos, remarcações de perícias médicas e intimações de partes e peritos, nas instalações internas do JEF,

Considerando que o ato de nomeação do perito é de competência do Magistrado, conforme dispõe o art.465 do Código de Processo Civil c/c o art. 12 da Lei 10.259/01;

Considerando a necessidade de otimizar a entrega dos laudos periciais no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a realização da perícia, a fim de evitar atrasos na tramitação processual dos feitos dos Juizados Especiais, conforme previsto na Portaria Conjunta nº. 28, JEF CIVEL-BA, de 06 de agosto de 2008;

Resolve estabelecer que:

1. A comunicação entre a CEINP (ceinp.ba@trf1.jus.br) e as Varas de JEF, nos assuntos referentes às perícias médicas, dar-se-á preferencialmente por e-mail institucional, cujos endereços eletrônicos serão fornecidos pelo respectivo Diretor de Secretaria;
2. O perito médico dos JEFs deve realizar todas as perícias agendadas para o dia, até o último horário;
3. As reiteradas ausências ou solicitações de remarcações do perito poderão ensejar seu descredenciamento do cadastro de profissionais internos dos JEFs, a ser realizado pela Coordenação dos Juizados, após comunicação às Varas;
4. Nos casos em que a perícia não for realizada por motivo de atraso do(a) periciando(a), a CEINP diligenciará a remarcação;
5. A ausência do periciando será certificada nos autos pelo perito para apreciação da respectiva Vara, em face da possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 485 do Código de Processo Civil;
6. Se a CEINP receber reiteradas reclamações (por escrito) das Varas de JEF contra um mesmo perito em decorrência de atraso na entrega do laudo pericial, tal profissional estará sujeito às seguintes medidas, a serem adotadas pela Coordenação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

a) bloqueio temporário da agenda, mediante suspensão de novas marcações de perícias até que as pendências sejam sanadas pelo profissional (entrega de todos os laudos, inclusive os complementares), sem prejuízo da possibilidade de sua destituição das perícias já agendadas; nesse último caso, a CEINP providenciará a substituição do médico por outro perito cadastrado;

b) exclusão do profissional do cadastro de peritos internos dos JEFs se houver reincidência do bloqueio de sua agenda, pelo mesmo motivo, após deliberação unânime das Varas de JEF nesse sentido;

7. O perito que não puder comparecer às perícias agendadas deverá comunicar formalmente tal impossibilidade à CEINP, por e-mail ou formulário próprio, indicando outro profissional credenciado que possa substituí-lo;

8. Na hipótese do perito não indicar outro profissional a CEINP deverá buscar outros peritos credenciados, a fim de assegurar a realização das perícias na data originalmente designada;

9. Não logrando sucesso na substituição do perito, a CEINP deverá diligenciar as remarcações e intimações da parte autora, seu advogado ou Defensor Público, por telefone, e-mail ou pessoalmente, no momento do comparecimento à perícia;

10. Nas hipóteses em que não houver comunicação prévia e o perito não comparecer para realização das perícias, a CEINP providenciará a remarcação do exame e a intimação pessoal dos autores, quando comparecerem à Central de Intimações e Perícias;

11. As situações de intimações e/ou marcações em que a CEINP não conseguir diligenciar serão certificadas e comunicadas à respectiva Vara do feito;

12. Ficam mantidas, no que couber, todas as demais Portarias da Coordenação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO

JUÍZA FEDERAL

COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Juíza Federal**, em 01/08/2018, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6503702** e o código CRC **F0AAE73D**.